

Governadora

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Vice-Governador

Casa Civil

FRANCISCO DAS CHAGAS CIPRIANO VIEIRA

Procuradoria Geral do Estado

ANTONIA CAMILY GOMES CRUZ

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretaria de Administração Penitenciária

LUÍS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO

Secretaria das Cidades

MARCOS CÉSAR CALS DE OLIVEIRA

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

CARLOS DÉCIMO DE SOUZA

Secretaria da Cultura

FABIANO DOS SANTOS

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

ANA TERESA BARBOSA DE CARVALHO

Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Trabalho

FRANCISCO DE QUEIROZ MAIA JÚNIOR

Secretaria da Educação

ELIANA NUNES ESTRELA

Secretaria do Esporte e Juventude

ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO

Secretaria da Fazenda

**FERNANDA MARA DE OLIVEIRA MACEDO
CARNEIRO PACOBAHYBA**

Secretaria da Infraestrutura

LUCIO FERREIRA GOMES

Secretaria do Meio Ambiente

ARTUR JOSÉ VIEIRA BRUNO

Secretaria do Planejamento e Gestão

RONALDO LIMA MOREIRA BORGESSecretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania,
Mulheres e Direitos Humanos**ONÉLIA MARIA MOREIRA LEITE DE SANTANA**

Secretaria dos Recursos Hídricos

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

Secretaria da Saúde

CARLOS HILTON ALBUQUERQUE SOARES

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

SANDRO LUCIANO CARON DE MORAES

Secretaria do Turismo

ARIALDO DE MELLO PINHOControladoria Geral de Disciplina dos Órgãos
de Segurança Pública e Sistema Penitenciário**RODRIGO BONA CARNEIRO**

Art. 2.º Os recursos para atender às despesas previstas nesta Lei decorrem de anulação dos Encargos Gerais do Estado, conforme o Anexo II, e do excesso de arrecadação da Fonte Assistência Financeira Transporte Coletivo – art. 5.º, inciso IV, – EC n.º 123/2022 – Fonte – 2.30.00, conforme o art. 43, §1.º, incisos II e III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3.º A inclusão dos valores consignados na ação e no programa, na forma prevista nesta Lei, incorpora-se ao Plano Plurianual 2020 – 2023, em conformidade com o disposto no art. 7.º da Lei n.º 17.160, de 27 de dezembro de 2019.

Art. 4.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar em até 50% (cinquenta por cento) o crédito especial aprovado nesta Lei.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho

GOVERNADORA DO ESTADO

ANEXO DA LEI Nº18.266, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DAS INDIRETAS

ÓRGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE - DETA FONTE	TIPO	VALOR
13200001 - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ					24.849.754,71
13200001 - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ					24.849.754,71
26.782.212 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO.					24.849.754,71
00079 - Subsídios a concessionários e permissionários de transporte de passageiros no Estado do Ceará					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100 - 1.00.000000	0	3.000.000,00
		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	230 - 2.30.000000	1	21.849.754,71

ANEXO DA LEI Nº18.266, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

ANEXO II - ANULAÇÃO DIRETAS

ÓRGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE - DETA FONTE	TIPO	VALOR
40000000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO					3.000.000,00
40100001 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ					3.000.000,00
28.846.212 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO.					3.000.000,00
00073 - REPASSE FINANCEIRO AO FUNDO PREVIDENCIÁRIO - PREVID					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	100 - 1.00.000000	0	3.000.000,00

*** **

LEI Nº18.267, de 15 de dezembro de 2022.

ALTERA OS LIMITES ORIGINAIS DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO ESTADUAL DO GRUPO DE USO SUSTENTÁVEL DENOMINADA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL – APA, NO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ.Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam alterados os limites originais da Área de Proteção Ambiental – APA do Horto do Padre Cícero, situada no município de Juazeiro do Norte e criada por meio do Decreto n.º 34.608, de 29 de março de 2022, nos termos desta Lei.



Art. 2.º A área total APA do Horto do Padre Cícero passará de 1.003,46 ha (um mil e três hectares e quarenta e seis ares) para 1.374,44 ha (um mil e trezentos e setenta e quatro hectares e quarenta e quatro ares), conforme memorial descritivo e planta constantes dos Anexos I e II desta Lei, estando as coordenadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central n.º 39 WGr e Datum o SIRGAS2000. Os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Parágrafo único. Fica alterada a poligonal descrita nos Anexos I e II do Decreto n.º 34.608, de 29 de março de 2022, com a supressão de uma área de 202,72 ha (duzentos e dois hectares e setenta e dois ares) e ampliação de uma área de 370,98 ha (trezentos e setenta hectares e noventa e oito ares).

Art. 3.º Permanecem inalterados os demais artigos que compõem o instrumento legal de criação da APA, conforme Decreto n.º 34.608, de 29 de março de 2022.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

ANEXO I A QUE SE REFERE O DECRETO Nº18.267, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022
MEMORIAL DESCRITIVO (UTM)

Imóvel : APA do Horto do Padre Cícero

Município : JUAZEIRO DO NORTE

U.F: CE - BR

Área (ha) : 1.374,4452

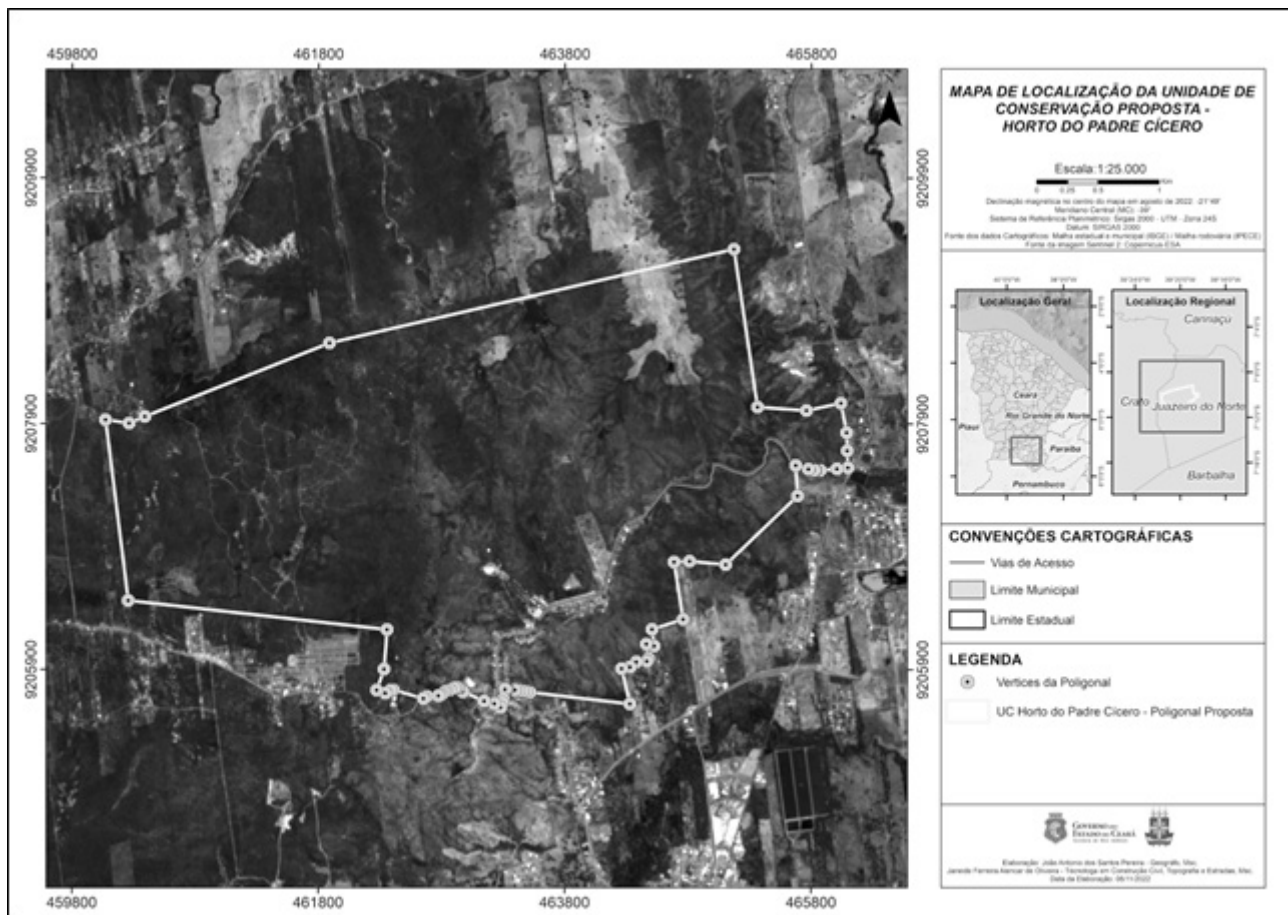
Perímetro (m): 17.703,13

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice -M-0001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas N 9.209.323,34m e E 465.171,43m; deste com azimute de 171°28'59" por uma distância de 1.299,98m até o vértice -M-0002, de coordenadas N 9.208.037,70m e E 465.363,96m; deste com azimute de 93°57'27" por uma distância de 398,08m até o vértice -M-0003, de coordenadas N 9.208.010,23m e E 465.761,09m; deste com azimute de 77°56'00" por uma distância de 285,62m até o vértice -M-0004, de coordenadas N 9.208.069,94m e E 466.040,40m; deste com azimute de 168°59'15" por uma distância de 243,68m até o vértice -M-0005, de coordenadas N 9.207.830,74m e E 466.086,95m; deste com azimute de 178°25'19" por uma distância de 148,21m até o vértice -M-0006, de coordenadas N 9.207.682,59m e E 466.091,03m; deste com azimute de 177°05'17" por uma distância de 137,27m até o vértice -M-0007, de coordenadas N 9.207.545,50m e E 466.098,01m; deste com azimute de 263°29'40" por uma distância de 90,11m até o vértice -M-0008, de coordenadas N 9.207.535,29m e E 466.008,48m; deste com azimute de 265°11'37" por uma distância de 135,58m até o vértice -M-0009, de coordenadas N 9.207.523,93m e E 465.873,37m; deste com azimute de 270°34'27" por uma distância de 44,97m até o vértice -M-0010, de coordenadas N 9.207.524,38m e E 465.828,41m; deste com azimute de 270°58'26" por uma distância de 3,82m até o vértice -M-0011, de coordenadas N 9.207.524,44m e E 465.824,58m; deste com azimute de 280°23'50" por uma distância de 48,59m até o vértice -M-0012, de coordenadas N 9.207.533,21m e E 465.776,79m; deste com azimute de 286°26'29" por uma distância de 107,41m até o vértice -M-0013, de coordenadas N 9.207.563,61m e E 465.673,77m; deste com azimute de 176°28'14" por uma distância de 248,34m até o vértice -M-0014, de coordenadas N 9.207.315,74m e E 465.689,06m; deste com azimute de 226°08'27" por uma distância de 808,28m até o vértice -M-0015, de coordenadas N 9.206.755,70m e E 465.106,26m; deste com azimute de 275°18'23" por uma distância de 294,71m até o vértice -M-0016, de coordenadas N 9.206.782,95m e E 464.812,81m; deste com azimute de 267°09'30" por uma distância de 126,46m até o vértice -M-0017, de coordenadas N 9.206.776,68m e E 464.686,50m; deste com azimute de 171°00'08" por uma distância de 472,14m até o vértice -M-0018, de coordenadas N 9.206.310,35m e E 464.760,34m; deste com azimute de 252°10'22" por uma distância de 264,61m até o vértice -M-0019, de coordenadas N 9.206.229,34m e E 464.508,43m; deste com azimute de 173°01'08" por uma distância de 137,67m até o vértice -M-0020, de coordenadas N 9.206.092,69m e E 464.525,17m; deste com azimute de 284°55'32" por uma distância de 65,06m até o vértice -M-0021, de coordenadas N 9.206.109,45m e E 464.462,30m; deste com azimute de 171°15'22" por uma distância de 119,41m até o vértice -M-0022, de coordenadas N 9.205.991,42m e E 464.480,45m; deste com azimute de 212°32'50" por uma distância de 25,39m até o vértice -M-0023, de coordenadas N 9.205.970,02m e E 464.466,79m; deste com azimute de 266°22'37" por uma distância de 85,81m até o vértice -M-0024, de coordenadas N 9.205.964,59m e E 464.381,15m; deste com azimute de 229°50'48" por uma distância de 66,27m até o vértice -M-0025, de coordenadas N 9.205.921,86m e E 464.330,50m; deste com azimute de 259°41'15" por uma distância de 69,34m até o vértice -M-0026, de coordenadas N 9.205.909,45m e E 464.262,28m; deste com azimute de 166°55'10" por uma distância de 294,60m até o vértice -M-0027, de coordenadas N 9.205.622,49m e E 464.328,95m; deste com azimute de 276°37'24" por uma distância de 816,66m até o vértice -M-0028, de coordenadas N 9.205.716,69m e E 463.517,74m; deste com azimute de 281°11'47" por uma distância de 31,12m até o vértice -M-0029, de coordenadas N 9.205.722,73m e E 463.487,21m; deste com azimute de 278°13'28" por uma distância de 29,06m até o vértice -M-0030, de coordenadas N 9.205.726,89m e E 463.458,45m; deste com azimute de 277°45'10" por uma distância de 30,81m até o vértice -M-0031, de coordenadas N 9.205.731,04m e E 463.427,93m; deste com azimute de 277°11'25" por uma distância de 31,48m até o vértice -M-0032, de coordenadas N 9.205.734,98m e E 463.396,69m; deste com azimute de 274°52'19" por uma distância de 65,39m até o vértice -M-0033, de coordenadas N 9.205.740,54m e E 463.331,54m; deste com azimute de 274°14'08" por uma distância de 7,09m até o vértice -M-0034, de coordenadas N 9.205.741,06m e E 463.324,46m; deste com azimute de 269°27'43" por uma distância de 8,87m até o vértice -M-0035, de coordenadas N 9.205.740,98m e E 463.315,59m; deste com azimute de 189°08'42" por uma distância de 81,16m até o vértice -M-0036, de coordenadas N 9.205.660,85m e E 463.302,69m; deste com azimute de 191°41'01" por uma distância de 32,86m até o vértice -M-0037, de coordenadas N 9.205.628,67m e E 463.296,04m; deste com azimute de 200°48'04" por uma distância de 39,68m até o vértice -M-0038, de coordenadas N 9.205.591,58m e E 463.281,95m; deste com azimute de 301°27'21" por uma distância de 60,51m até o vértice -M-0039, de coordenadas N 9.205.623,15m e E 463.230,33m; deste com azimute de 284°27'03" por uma distância de 85,67m até o vértice -M-0040, de coordenadas N 9.205.644,53m e E 463.147,38m; deste com azimute de 293°34'07" por uma distância de 189,23m até o vértice -M-0041, de coordenadas N 9.205.720,19m e E 462.973,93m; deste com azimute de 311°42'28" por uma distância de 50,92m até o vértice -M-0042, de coordenadas N 9.205.754,07m e E 462.935,92m; deste com azimute de 275°15'23" por uma distância de 16,50m até o vértice -M-0043, de coordenadas N 9.205.755,58m e E 462.919,49m; deste com azimute de 251°25'55" por uma distância de 19,17m até o vértice -M-0044, de coordenadas N 9.205.749,47m e E 462.901,32m; deste com azimute de 245°33'06" por uma distância de 38,96m até o vértice -M-0045, de coordenadas N 9.205.733,35m e E 462.865,85m; deste com azimute de 257°31'00" por uma distância de 31,87m até o vértice -M-0046, de coordenadas N 9.205.726,46m e E 462.834,73m; deste com azimute de 227°33'14" por uma distância de 21,05m até o vértice -M-0047, de coordenadas N 9.205.712,25m e E 462.819,20m; deste com azimute de 230°43'02" por uma distância de 29,13m até o vértice -M-0048, de coordenadas N 9.205.693,81m e E 462.796,65m; deste com azimute de 254°11'57" por uma distância de 22,92m até o vértice -M-0049, de coordenadas N 9.205.687,56m e E 462.774,59m; deste com azimute de 266°23'39" por uma distância de 91,63m até o vértice -M-0050, de coordenadas N 9.205.681,80m e E 462.683,14m; deste com azimute de 240°31'40" por uma distância de 33,48m até o vértice -M-0051, de coordenadas N 9.205.665,33m e E 462.654,00m; deste com azimute de 285°41'45" por uma distância de 254,23m até o vértice -M-0052, de coordenadas N 9.205.734,11m e E 462.409,25m; deste com azimute de 265°39'19" por uma distância de 23,84m até o vértice -M-0053, de coordenadas N 9.205.732,30m e E 462.385,48m; deste com azimute de 240°03'17" por uma distância de 47,36m até o vértice -M-0054, de coordenadas N 9.205.708,66m e E 462.344,44m; deste com azimute de 289°38'36" por uma distância de 74,26m até o vértice -M-0055, de coordenadas N 9.205.733,62m e E 462.274,50m; deste com azimute de 19°12'14" por uma distância de 180,80m até o vértice -M-0056, de coordenadas N 9.205.904,36m e E 462.333,97m; deste com azimute de 4°13'12" por uma distância de 322,81m até o vértice -M-0057, de coordenadas N 9.206.226,29m e E 462.357,72m; deste com azimute de 276°21'51" por uma distância de 2.113,88m até o vértice -M-0058, de coordenadas N 9.206.460,60m e E 460.256,87m; deste com azimute de 352°49'52" por uma distância de 1.482,86m até o vértice -M-0059, de coordenadas N 9.207.931,88m e E 460.071,82m; deste com azimute de 98°27'22" por uma distância de 193,37m até o vértice -M-0060, de coordenadas N 9.207.903,44m e E 460.263,09m; deste com azimute de 66°54'49" por uma distância de 139,69m até o vértice -M-0061, de coordenadas N 9.207.958,21m e E 460.391,59m; deste com azimute de 68°12'14" por uma distância de 1.613,59m até o vértice -M-0062, de coordenadas N 9.208.557,35m e E 461.889,83m; deste com azimute 76°51'41" por uma distância de 3.369,81m até o vértice -M-0001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 17.703,13 m.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central n.º 39 WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM



ANEXO II A QUE SE REFERE O DECRETO Nº18.267, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022
 MAPA DE SITUAÇÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO HORTO DO PADRE CÍCERO



*** **

LEI Nº18.268, de 15 de dezembro de 2022.

ALTERA A LEI Nº13.333, DE 22 DE JULHO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A Lei nº 13.333, de 22 de julho de 2003, passa a vigorar acrescida do art. 4.º-A, nos seguintes termos:

“Art. 4.º-A. O décimo terceiro salário, previsto no inciso I do art. 167 da Constituição Estadual, devido aos professores contratados por tempo determinado, nos termos da Lei Complementar n.º 22, de 24 de julho de 2000, corresponderá ao somatório de 1/12 (um doze avos) da remuneração de cada mês trabalhado no exercício”. (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo em seus efeitos para fins de convalidação dos atos administrativos anteriormente praticados.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, de 15 de dezembro de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
 GOVERNADORA DO ESTADO

*** **

DECRETO Nº35.042, de 14 de dezembro de 2022.

OUTORGA A MEDALHA SENADOR ALENCAR, NA FORMA QUE INDICA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos IV, VI e XIV, da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei nº 6.454, de 09 de agosto de 1963, que complementa a Lei nº 2.364, de 30 de julho de 1926, regulamentadas pelo Decreto nº 28.905, de 04 de outubro de 2007, alterado pelo Decreto nº 30.793, de 21 de dezembro de 2011; CONSIDERANDO a indicação do Senhor Coronel Comandante-Geral da Polícia Militar do Ceará constante no processo VIproc nº 10812300/2022, DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada a Medalha Senador Alencar aos militares estaduais, abaixo nominados, por terem prestado relevantes serviços à ordem, segurança e tranquilidade pública do Estado do Ceará:

01. Coronel PM Luiz Martins Monte Pereira;
02. Coronel PM Cayton Campos Fernandes;
03. Coronel PM Francinilson Mota da Silva;
04. Coronel PM Erivaldo Chaves Pereira;
05. Tenente-Coronel PM Claubert Barbosa Melo;
06. Tenente-Coronel PM Ricardo Colares Barbosa;
07. Tenente-Coronel PM Marcelo Ribeiro Abreu;
08. Tenente-Coronel PM Vanessa Francisca Lopes de Sousa Figueiredo;
09. Tenente-Coronel PM Weibson Braga Júnior;
10. Tenente-Coronel PM Fábio Erick Batista Braga;
11. Tenente-Coronel PM Francisco Claudjane Cabral;
12. Tenente-Coronel BM Holdayne do Nascimento Pereira;
13. Major PM Alexandre Beserra Torres;
14. Major PM Hércules de Aguiar Saboya;
15. Capitão PM Francisco Igor Sampaio Cardoso;
16. Capitão PM Marcus Vinicius Uchoa Lima;
17. Capitão PM Ednardo Conrado Ribeiro;
18. 1º Tenente PM Nascimento Rodrigues de Lima;
19. 2º Tenente PM Francisco Germano Mota do Carmo;
20. 2º Tenente PM Altamir do Nascimento Bezerra;
21. Subtenente PM Nyxon Noxyn Barros de Sousa;
22. 2º Sargento PM Raimundo Nonato Torres da Silva;
23. 2º Sargento PM Guilherme dos Santos Melo;